

**DECRETO Nº. 3996 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.**

"Aprova o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município"

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, Prefeito da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** Os processos administrativos e judiciais serão distribuídos na Procuradoria-Geral por especialidade, entre os órgãos descritos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso I, do art. 22, da Lei nº 3.125, de 31 de julho de 2018, com observância às regras, critérios e mecanismos previstos neste decreto.

**DECRETA:**

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA GERAL**

**Art. 1º** - Os processos administrativos e judiciais serão distribuídos na Procuradoria-Geral por especialidade, entre os órgãos descritos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso I, do art. 22, da Lei nº 3.125, de 31 de julho de 2018, com observância às regras, critérios e mecanismos previstos neste decreto.

**DOS CRITÉRIOS, REGRAS E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO**

**Art. 2º** - A distribuição de todos os processos entre os procuradores de cada órgão é obrigatória e será feita por área de especialidade, observados os seguintes critérios concomitantes:

I - especialidade ou especificidade de atribuição das procuradorias administrativa, judicial e execução fiscal;

II - alternância fixada de acordo com a numeração final atribuída a cada processo;

III - equidade e proporcionalidade qualitativa e quantitativa dos processos;

IV - compensação, sempre que a efetivação da distribuição assim o exigir;

V - redistribuição, nas hipóteses de suspeição, impedimento ou outro motivo justificado;

**§1º** - Os critérios, regras e procedimentos de distribuição aqui definidos serão aplicados à totalidade dos processos.

**§2º** - Caso necessário, por necessidade do serviço e para assegurar a isonomia da distribuição, cada procurador poderá atuar concomitantemente em mais de uma área.

**§3º** - Os processos serão distribuídos internamente na forma deliberada pela maioria dos procuradores.

**§4º** - Por necessidade do serviço, em caráter extraordinário poderá haver a redistribuição de processos para assegurar o cumprimento do disposto no art. 3º, inciso II.

**Art. 3º** - para os efeitos desta resolução considera-se:

I - equidade e proporcionalidade qualitativa: igualdade e divisão proporcional dos processos segundo a natureza do processo;

II - equidade e proporcionalidade quantitativa: igualdade e proporcionalidade na divisão quantitativa dos processos;

III - impedimento: circunstância processual que compromete a atuação imparcial do procurador, impedindo-o de emitir manifestação no processo, nos termos da lei;

IV - suspeição: circunstância ou fato que impede o procurador de atuar no processo em razão de dúvida quanto a sua imparcialidade ou independência;

**DECRETO N.º 3996 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**V** - prevenção: circunstância processual que gera a atuação de determinado procurador em razão de anterior distribuição do mesmo processo;

**VI** - conexão: circunstância processual que gera a reunião de dois processos por identidade da causa de pedir, objetivando evitar manifestações conflitantes;

**VII** - compensação: mecanismo utilizado para afastar a desigualdade quantitativa ou qualitativa na distribuição dos processos por circunstâncias previstas nesta resolução;

**VIII** - redistribuição: é a nova distribuição, da qual ficará excluído o procurador do município ao qual foi primeiramente distribuído o processo.

**Art. 4º** - Os processos distribuídos a procurador que esteja no gozo de férias ou licença de qualquer natureza, serão redistribuídos temporariamente até o retorno do titular.

**Art. 5º** - Sempre que se constatar hipótese de prevenção decorrente de conexão, continência ou litispendência, a questão será submetida obrigatoriamente ao Procurador-Geral do Município, que decidirá motivadamente a respeito, requisitando os autos, se necessário, seguindo-se a distribuição.

**Art. 6º** - Quando do processamento na distribuição de processos com incidentes ou apensos, será considerado sempre o número do processo principal para efeito de identificação do Procurador responsável pelo feito, cadastrando os demais como acessórios.

**Art. 7º** - Os processos preventos não serão objeto de redistribuição nos casos de afastamento, licença, abonos ou férias do procurador por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias.

**Art. 8º** - A distribuição por dependência pressupõe anterior distribuição que fixou a atribuição ao procurador.

**Art. 9º** - Havendo cancelamento, alteração da distribuição ou redistribuição, far-se-á, logo que possível, a correspondente compensação, desde que necessária.

**Art. 10** – São atribuições do Procurador Geral e das Procuradorias:

**§1º** - Gabinete do Procurador Geral do Município:

**I** - exercer a direção superior da Procuradoria-Geral do Município, responsabilizando-se pela gestão administrativa do órgão, inclusive elaboração de escalas de trabalho e suas alterações e escalas de concessão de férias;

**II** - implementar a execução dos serviços e atividades a cargo da Procuradoria-Geral do Município;

**III** - baixar normas, instruções e ordens de serviço, visando a organização e a execução dos serviços a cargo da Procuradoria-Geral do Município;

**IV** - assinar acordos, convênios, contratos e outros termos, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, promovendo a sua execução;

**V** - delegar competências aos Procuradores do Município e aos demais servidores da Procuradoria-Geral do Município, observados os limites da lei;

**VI** - avocar a defesa de interesse da Fazenda Pública Municipal em qualquer ação ou processo;



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

*Chão Caipira*

## DECRETO Nº. 3996 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

**VII** - representar o Município de Paraibuna em qualquer juízo ou instância de caráter civil, fiscal, trabalhista, falimentar ou especial, nas ações em que for parte, autor, réu, assistente ou oponente;

**VIII** - propor ao Chefe do Poder Executivo o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

**IX** - elaborar as informações em ações diretas de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, que lhe caiba prestar, na forma da Constituição da República e da legislação específica;

**X** - propor ao Chefe do Poder Executivo a anulação de atos administrativos da Administração Pública Municipal, quando eivados de vícios que os tornem ilegais;

**XI** - receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

**XII** - desistir, transigir, firmar compromisso e confessar, nas ações de interesse do Município, bem como autorizar a não interposição e desistência de recursos a elas inerentes, de forma pública, motivada e impessoal, nos casos em que:

**a)** o valor do benefício não justifique a lide ou, quando do exame da prova ou da situação jurídica, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

**b)** a dispensa da interposição de recursos judiciais ou a desistência de interpostos, especialmente quando contraindicada, em face da jurisprudência predominante;

**c)** reconhecer a prescrição e/ou decadência, dentre outras causas de extinção de crédito da Fazenda Pública Municipal, após a emissão de parecer devidamente fundamentado da Procuradoria Administrativa;

**VII** - prestar informações em Mandado de Segurança impetrado contra atos do Chefe do Poder Executivo e Diretores Municipais;

**VIII** - propor ao Prefeito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

**IX** - analisar pareceres, minutas de contratos, convênios, acordos, escrituras e outros atos e negócios jurídicos, podendo aprová-los ou rejeitá-los motivadamente, no todo ou em parte, opondo aditamentos, modificações, complementos e observações que julgar necessárias;

**X** - proceder à revisão jurídica de projetos de lei, autógrafos e decretos regulamentares da Administração Municipal;

**XI** - promover e aprovar a uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa no âmbito de sua competência;

**XII** - exercer outras atribuições correlatas às suas funções que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo e as previstas em lei.

**§2º** - Procuradoria Administrativa:

**I** - à Procuradoria Administrativa compete executar e controlar as atividades que digam respeito ao contencioso administrativo e à consultoria jurídico-administrativa voltadas ao direito público, bem como a assessoria técnico-legislativa aos órgãos do Poder Executivo;

**II** - Prestação de consultoria jurídico-administrativa voltadas ao direito público, em processos administrativos instaurados pelo Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em matérias;

**III** - assessorar os Diretores Municipais e Diretores de Divisão em questões de natureza jurídica;

**II** - verificar, previamente, a constitucionalidade e legalidade dos atos da Administração municipal;

**III** - examinar os fundamentos jurídicos e a forma dos atos administrativos de sua competência, estando autorizada a devolver aos órgãos de origem aqueles em desacordo com as normas vigentes;

**DECRETO Nº. 3996 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.**

IV - proceder a estudos e diligências quanto à juridicidade dos atos, projetos, processos e outros documentos;

V - emitir Notas e Pareceres nos processos administrativos da área de licitações e contratos administrativos;

VI - por requisição do Procurador Geral, auxiliar as demais procuradorias nas atividades que digam respeito ao contencioso geral nas áreas cível e criminal;

VII - manter e atualizar, em banco de dados, arquivos de referência legislativa, jurisprudencial e assuntos correlatos, inclusive na internet.

**§3º - Procuradoria Judicial:**

I - à Procuradoria Judicial compete planejar e controlar as atividades que digam respeito ao contencioso geral nas áreas cível, trabalhista e criminal;

II - defender os interesses do Município nos assuntos relacionados aos seus bens imóveis, ajuizando ações de reintegração de posse, reivindicatórias e de desapropriação;

III - Por delegação do Procurador Geral, na ausência ou impedimento deste:

a) assessorar o Executivo nas questões jurídicas, de legislação, nos processos que envolvam a gestão das diversas áreas;

b) representar em juízo o Município, em todas as instâncias, bem como nos demais atos que exigirem o acompanhamento jurídico;

c) assessorar todos os Departamentos, órgãos e unidades do Município, nas questões de natureza jurídica relativas aos interesses do Município;

d) atuar nas ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental de interesse do Município;

e) patrocinar a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal ou estadual proposta pelo Prefeito, acompanhando e intervindo naquelas de interesse do Município, podendo, neste caso, delegar a um dos procuradores.

VI - manter e atualizar, em banco de dados, arquivos de referência legislativa, jurisprudencial e assuntos correlatos, inclusive na internet.

**§4º - Execução Fiscal:**

I - controlar as atividades que digam respeito ao procedimento administrativo fiscal, ao contencioso tributário, à inscrição da dívida ativa e à execução fiscal;

II - verificar a legalidade da inscrição da dívida ativa do Município, tributária ou não;

III - realizar a cobrança judicial da dívida ativa do Município, tributária ou não;

IV - emitir pareceres sobre matéria fiscal;

V - subsidiar a Procuradoria Especializada Judicial nos processos de mandados de segurança relativos à matéria fiscal;

VI - representar a Fazenda Pública Municipal em processos ou ações relacionados com a arrecadação tributária, em todas as fases processuais decorrentes das execuções fiscais ajuizadas;

VII - sugerir ao Procurador-Geral do Município a adoção de providências tendentes à melhoria da cobrança da dívida ativa do Município, suas autarquias e fundações;

VIII - propor a elaboração ou promover a revisão de projetos de leis, decretos e regulamentos que envolvam matéria fiscal e tributária;

IX - promover o impulso dos processos judiciais visando a efetivação da execução fiscal em suas diversas fases, orientando a atuação dos servidores, com vistas ao aprimoramento das técnicas processuais de impulsos e recursos, possibilitando uma atuação uniforme e coordenada;

**DECRETO Nº. 3996 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.**

X - promover o controle das execuções fiscais e suas peças processuais, compatibilizando o sistema de arrecadação;

XI - promover o controle processual da legalidade e exigência dos créditos tributários ou não;

XII - desenvolver ações de gestão de tecnologia da informação, visando o controle eletrônico de processos judiciais e administrativos;

XIII - exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação e as que lhe forem determinadas pelo Procurador-Geral;

**Art. 11** - As audiências dos processos judiciais serão acompanhadas pelo procurador a quem tiver sido distribuído o feito, sendo facultado ao Procurador Geral designar outro de qualquer órgão, motivadamente, por necessidade ou conveniência da administração.

**Art. 12** - Cabendo ao Procurador-Geral a gestão administrativa da PGMP, as audiências designadas em processos a ele distribuídos serão realizadas pelos demais procuradores do quadro mediante distribuição equitativa.

**DAS MANIFESTAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL**

**Art. 13** - Os integrantes da Procuradoria-Geral do Município devem expressar suas manifestações jurídico-opinativas sob a forma de Parecer, Nota, Cota, Despacho e Despacho de Expediente.

§1º - As manifestações jurídicas serão chanceladas, como meio de certificação das folhas efetivamente apreciadas pelo Procurador Jurídico, mediante a aposição de rubrica, carimbo ou outro meio de autenticidade.

§2º - O assessoramento e orientação aos diversos departamentos do município será feita prioritariamente por escrito, com a finalidade de registro das manifestações jurídicas.

§3º - Na prestação de assessoria verbal, é recomendável registrar, em termo específico, o resumo da consulta e as conclusões jurídicas informadas, sendo dever do Procurador alertar o consulente quanto à necessidade de manifestação escrita em casos complexos ou quando a natureza da consulta assim exigir.

**Art. 14** - O Parecer será usado para casos de estudos e análises jurídicos de natureza complexa e para responder consultas que exijam demonstração do raciocínio jurídico e o seu desenvolvimento, e conterá os seguintes elementos:

I) Ementa;

II) Relatório;

III) Fundamentação jurídica e sua explicação;

IV) Análise (adequação da regra ao caso) e

V) Conclusão.

§1º - As peças jurídicas devem ter raciocínio jurídico conciso e objetivo e serão motivadas, inclusive com o apontamento do dispositivo legal que sirva de fundamento.

§2º - Sempre que possível os pareceres serão elaborados em peças padronizadas.

**Art. 15** - A Nota será destinada aos casos de menor complexidade jurídica que não exija a elaboração de Parecer.

**Parágrafo único** - Por menor complexidade jurídica entende-se:

I - Os casos em que seja possível tomar como premissa conclusões anteriormente alcançadas pela PGMP em casos análogos;

**DECRETO Nº. 3996 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.**

II - Os casos que possam ser resolvidos mediante a adequação simples e direta da norma ao caso concreto.

**Art. 16** - A Cota é utilizada para casos de instrução dos autos em que nem mesmo a mínima fundamentação jurídica seja necessária, não servindo para a distribuição de atividade.

**Art. 17** - O Despacho destina-se à avaliação, aprovação total ou parcial, ou reprovação de peças jurídicas.

**Art. 18** - O Despacho de Expediente será utilizado para distribuição de processos aos procuradores jurídicos do Município.

**Art. 19** - Os Pareceres, Notas e Cotas serão numeradas para fins gerenciais.

**DA FORMA DAS MANIFESTAÇÕES**

**Art. 20** - O Procurador Jurídico elaborará suas manifestações de forma clara e objetiva, com especial cuidado para a conclusão, apartada da fundamentação, em que deve haver exposição especificada das orientações e recomendações, se possível, com a utilização de tópico para cada encaminhamento proposto, a fim de permitir à autoridade pública consulente fácil compreensão e atendimento da orientação do Órgão Consultivo.

**Art. 21** - Serão objeto de análise jurídica prévia e conclusiva:

I - minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

II - minutas de contratos e de seus termos aditivos;

III - atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

IV - minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

V - minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres.

VI - minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;

VII - minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata;

VIII - processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas.

**Art. 22** - A avaliação do procedimento licitatório e a aprovação das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes deve ser realizada por meio de Parecer.

**§1º** - Ainda que a manifestação jurídica dispense demonstração de raciocínios complexos, deve-se expor que os elementos necessários à contratação foram examinados pelo Órgão Consultivo.

**§2º** - Sempre que necessário, o conteúdo de alteração de cláusulas editalícias ou contratuais deve ser sugerida pelo Procurador Jurídico.

**Art. 23** - A PGMP como órgão consultivo, não emitirá manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável.

**DECRETO Nº. 3996 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Art. 24** - Na análise dos processos administrativos submetidos à PGMP, o Procurador deve apreciar a viabilidade jurídica do ato proposto pelo gestor público, indicando a alternativa jurídica adequada, caso exista, quando não houver amparo jurídico para o ato proposto.

**DO ARMAZENAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES**

**Art. 25** - Todas as manifestações jurídicas produzidas serão armazenadas em pastas eletrônicas próprias, acessíveis por rede de informática, a todos os computadores da PGMP.

**§1º** - O armazenamento nas pastas de rede deve incluir, além da versão final, digitalizada e gravada em PDF, os textos originais produzidos (arquivos em formato de Word), para fins de pesquisas por palavras-chave e realizações de transcrições.

**§2º** - A organização virtual será por meio da criação de:

- I - pastas nomeadas pelo ano;
- II - subpastas intituladas: "cotas", "despachos", "despachos de expediente", "notas", "pareceres", "diversos", Execuções Fiscais e Processos Judiciais;
- III - os arquivos serão nominados em cada subpasta e será feito mediante a indicação:
  - a) do número da peça;
  - b) de sigla composta pelas iniciais do Procurador autor;
  - c) resumo do objeto da peça.
- IV - peças Judiciais.

**DA TRAMITAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES**

**Art. 26** - Nenhuma manifestação jurídica será exarada de forma avulsa, mas apenas em expedientes devidamente autuados e registrados na base de dados da prefeitura municipal.

**Art. 27** - Todas as manifestações da PGMP tramitarão por meio do sistema eletrônico, com registro dos deslocamentos dos feitos pelo Procurador aos responsáveis pela consulta ou pelo processo administrativo de origem.

**Art. 28** - O Procurador registrará, nos autos, a data de entrada do processo bem como a data de sua saída para o órgão externo destinatário, sem prejuízo do controle dessas tramitações por outras vias.

**Art. 29** - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 02 de fevereiro de 2023.

  
**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Juliana Aparecida Rezende Monteiro  
Assessor da Secretaria de Gabinete